

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



*Dei*

-----CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE LOULÉ-----

-----ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/85-----

---- JOSE MENDES BOTA, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Loulé: -----

---- No uso da competência que me confere o artigo 356.º do Código Administrativo e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente Alvará de Loteamento que assino e faço autenticar a FILIPE VIEIRA E SUA MULHER ROSA MARIA DIAS DO NASCIMENTO VIEIRA, residentes na Avenida Cinco de Outubro, número setenta e sete, segundo, direito, em Faro E JOSE AUGUSTO DA SILVA AMARO E SUA MULHER MARIA LUCÍLIA COELHO GUERREIRO AMARO, residentes na Quinta do Eucalipto, Lote sete, em Faro, a quem foi autorizado em reunião realizada em 13 de Janeiro de 1984, o loteamento de um prédio rústico, situado no Garrão, freguesia de Almansil, concelho de Loulé, o qual está inscrito na respectiva matriz sob o artigo número cinco mil cento e noventa e um e descrito na Conservatória do Registo Predial de Loulé, sob o número trinta e nove mil oitocentos setenta e três, a folhas cento e noventa do Livro-B cento e dois, tendo o projecto das respectivas obras de urbanização sido aprovado na mesma reunião. -----

---- Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização, os requerentes juntaram os seguintes documentos: -----

----- a) - Regulamento urbanístico; -----

----- b) - Estudo económico. -----

----- Foi prestada a garantia bancária a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 289/73, da quantia de um milhão e quinhentos mil escudos mediante **garantia** bancária prestada pelo Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, com o fim de garantir a execução das seguintes obras de urbanização: -----

----- a) - Construção de toda a rede viária e zonas verdes públicas; -----

----- b) - Construção das redes de abastecimento de água e de esgotos e de águas pluviais; -----

----- c) - Construção das redes de energia eléctrica em alta e baixa tensão e de iluminação pública e particular.-----

----- A realização do loteamento fica sujeito às seguintes prescrições:

----- 1 - É autorizada a constituição dos lotes que se encontram devidamente numerados e com indicação das respectivas áreas, na relação que fica apensa ao presente Alvará e faz parte integrante do mesmo; -----

----- 2 - Para conclusão dos trabalhos de urbanização é fixado o prazo de 2 anos contados a partir desta data: -----

----- 3 - Para a instalação dos equipamentos gerais são cedidas as parcelas identificadas na planta a que se refere o n.º 1 totalizando uma área de 1 173,36 m<sup>2</sup>. -----

----- Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção dos Serviços Regionais do Planeamento Urbanístico do Algarve. -----

----- Dado e passado para que sirva de título aos requerentes e para

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei N.º 289/73, de 6 de Junho. -----

Paços do Concelho de Loulé, 1 de Março de 1985

*gem*

Registado na Câmara Municipal de Loulé. Livro 2 folhas 49 N.º 95

O Assessor Autárquico, em Regime de Substituição,

*Maria Madalena Vitorino Coelho Oliveira e Sousa*